



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**TERMO CONTRATO Nº 010/2018/COVISA.G  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2018/COVISA.G.**

**PROCESSO Nº.:** 6018.2018/0019179-5

**CONTRATANTE:** COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA

**CONTRATADA:** KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA-EPP

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ESTUFAS DAS MARCAS: LUCADEMA, FABBE PRIMAR E STERILIFER, PERTENCENTES À DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE

**VALOR MENSAL:** R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**NOTA EMPENHO:** Nº 100.924/2018

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque, compareceram de um lado a **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. **06.078.063/0001-47**, neste ato representada por sua Coordenadora, **SRA. SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ nº 72.791.445/0001-48 com sede na Rua Vertentes, nº 31, Piso Superior, Jardim Mutinga - Barueri, São Paulo, CEP 06463-010, endereços eletrônicos [suporte@kimenz.com.br](mailto:suporte@kimenz.com.br) e [licita@kimenz.com.br](mailto:licita@kimenz.com.br), neste ato representada pelo seu sócio, **SR. JUAN LUIZ MENDEZ AMBROSIO**, uruguaio, portador da Cédula de Identidade Estrangeiro RNE nº Y-011283-C e inscrito no CPF/MF sob nº 132.242.878-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinar o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no DOC/SP em 07/09/2018 pág. 86 em SEI nº 010912846 e publicação retirratificado em 27/09/2018 pg.66 SEI nº 011373545 do processo eletrônico nº 6018.2018/0019179-5, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. Constitui objeto deste, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ESTUFAS DAS MARCAS: LUCADEMA, FABBE PRIMAR E STERILIFER, PERTENCENTES À DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE**, de acordo com a descrição e características descritas no Termo de Referência (Anexo I do edital de licitações do Pregão Eletrônico nº 058/2018).

**1.1 INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO**

**1.1.1 ANEXO I: Termo de Referência** (Anexo I do Edital, do Pregão Eletrônico nº 058/2018), onde consta o detalhamento do Objeto;

**1.1.2 ANEXO II: Proposta Comercial vencedora do Certame**, onde constam os valores iniciais da prestação dos serviços;

**1.2 Total de equipamentos contemplados: 09 (nove), descritos no QUADRO 1 abaixo:**

	<b>Equipamento</b>	<b>Nº Serie</b>	<b>Patrimônio</b>	<b>Localização</b>	<b>VALOR MENSAL/EQUIPAMENTO</b>
1.2.1	ESTUFA LUCADEMA /TCM 58 BACTERIOLÓGICA	4823006	51479491-6	Seção Técnica de Microbiologia	R\$ 1.390,00
1.2.2	ESTUFA LUCADEMA /TCM 58 BACTERIOLÓGICA	4823002	51479492	Seção Técnica de Microbiologia	R\$ 1.390,00
1.2.3	ESTUFA LUCADEMA /TCM 58 BACTERIOLÓGICA	4823005	51479493	Seção Técnica de Microbiologia	R\$ 1.390,00
1.2.4	ESTUFA LUCADEMA /TCM 58 BACTERIOLÓGICA	4823001	51479494	Seção Técnica de Microbiologia	R\$ 1.390,00
1.2.5	ESTUFA LUCADEMA /TCM 58 BACTERIOLÓGICA	4823003	51479495	Seção Técnica de Microbiologia	R\$ 1.390,00
1.2.6	ESTUFA LUCADEMA /TCM 58 BACTERIOLÓGICA	4823004	51479496	Seção Técnica de Microbiologia	R\$ 1.390,00
1.2.7	ESTUFA DE SECAGEM MICROPROCESSADA DIGITAL, MARCA STERILIFER, MODELO SX 1.2 DTME	0125	4947454-4	Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas	R\$ 1.380,00
1.2.8	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO, MARCA FABBE PRIMAR, MODELO 219	FL008	2581215	Seção de Aditivos e Micotoxinas	R\$ 1.390,00
1.2.9	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO, MARCA LUCADEMA, MODELO LUCA-82/480	N/C	051479490-8	Seção Técnica de Microscopia Alimentar	R\$ 1.390,00

**QUADRO 1 – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DE CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

2.1 A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança;

2.2 A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva por meio do envio de técnico ao local da instalação **Trimestralmente**. A manutenção corretiva será feita a pedido do Contratante, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias;

2.3 Na ocasião da realização da manutenção corretiva ou preventiva, a CONTRATADA deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverá constar os dados gerais - marca, modelo, n.º de série / patrimônio, local de instalação, defeitos reclamados, serviços realizados, técnico que prestou atendimento, data e horário, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no serviço onde o equipamento está instalado;

2.4 A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores/funcionários equipamentos de proteção (individual e coletivo), adequados para cada tipo de serviço a ser executado, sem custos para a municipalidade.

2.5 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, **incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico ou de acabamento, SEM EXCEÇÃO**. Essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do EQUIPAMENTO, tornando-se a parte substituída sua propriedade;

2.6 Os serviços mencionados no subitem supra (2.5), acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas etc., **correrão às expensas da empresa CONTRATADA.**

2.7 Os serviços de calibração e certificação deverão ser executados uma vez por ano, a ser realizadas em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato. Nova calibração e emissão de certificado deverão ser executados imediatamente após serviço de manutenção no equipamento que possa ocasionar alteração nos parâmetros estabelecidos;

2.8 **Da substituição de peças e fornecimento de material:** a CONTRATADA deverá fornecer todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos sem custos adicionais.

2.8.1 Na necessidade de pintura, cromação e niquelação de peças esta será realizada sem custos adicionais a CONTRATANTE.

2.8.2 As peças deverão ser de primeira qualidade e novas, preferencialmente originais, de adaptação perfeita ao equipamento, permitindo o bom funcionamento dos mesmos de forma adequada.

2.8.3 As peças defeituosas que forem substituídas serão entregues a CONTRATANTE, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** tem como finalidade conservar o equipamento em condições de operação, de modo que sua utilização não venha a ser interrompida; compreendendo substituições de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização do aparelho, limpeza, regulagem, ajustagem, lubrificação, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalidade dos aparelhos.

**3.1.1 Frequência da manutenção preventiva:** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados trimestralmente, por técnicos especializados, em datas a serem previamente acordadas entre as partes, emitindo relatório técnico dos serviços executados a cada visita. O agendamento deverá ser feito entre a CONTRATADA e a unidade requisitante pelos telefones: 3397-8725/8740 ou por meio de correio eletrônico dos fiscais do contrato: Lucimara Meneghetti – e-mail: [lmeneghetti@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lmeneghetti@prefeitura.sp.gov.br), Ricardo José Dunder – e-mail: [ricardodaner@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ricardodaner@prefeitura.sp.gov.br) e Cláudio Junji Fukumoto – e-mail: [cfukumoto@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cfukumoto@prefeitura.sp.gov.br).

**3.1.2 Descrição das ações:**

- a) Manutenção geral e limpeza: inspeção, ajustes das principais regulagens, verificação das partes elétricas, eletrônicas, alimentador, funcionamento dos aparelhos, sensores, borrachas e peças de vedação, timer, resistência.
- b) As peças substituídas devem ser novas, originais e de primeira qualidade.
- c) Verificação geral e regulagem completa do equipamento.
- d) Ajustes, de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário, ficando na competência da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas necessárias ao serviço prestado.
- e) Testes de medição.
- f) Limpeza e quaisquer outros serviços não relacionados, porém necessários ao bom funcionamento do equipamento deste objeto.
- g) Substituição de peças desgastadas, a serem fornecidas pela CONTRATADA, sem custo para a municipalidade.
- h) Emissão de Relatório Técnico de Certificação, de acordo com o IEST RP CC-002.2 e com a NSF-49.
- i) Instrução e orientação aos funcionários do setor que abriga o equipamento quanto aos procedimentos adequados à correta operação e utilização dos equipamentos
- j) Executar todo e qualquer serviço não especificado, porém necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:** são serviços prestados no caso de avaria do equipamento ou quando observada alguma anomalia no funcionamento do mesmo, nas condições normais de operação. Devera ser feito sempre que solicitada pela CONTRATANTE, em número ilimitado, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas (excluindo-se sábados, domingos e feriados), contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, via telefone ou por escrito.

**3.2.1** No término dos serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Serviço detalhado com descrição dos serviços executados e a necessidade de substituição de peças ou componentes. Este devera ser assinado pelo técnico que executou o serviço e pelo servidor que acompanhou.



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**CLÁUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO**

**4.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 15:30h. A periodicidade deverá ser **TRIMESTRAL**.

**4.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:** deverá estar disponível a ser realizada de segunda a sexta, em horário comercial, para normalização do funcionamento do EQUIPAMENTO ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até **24 (vinte e quatro) horas**, após a solicitação da assistência. A regularização da operação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação da assistência. Caso o reparo não possa ser executado de imediato e não haja a possibilidade do cumprimento dos prazos estipulados acima, a Contratada deverá substituir a parte defeituosa do EQUIPAMENTO ou o equipamento todo, provisoriamente, por outro igual ou similar, até a definitiva solução de conserto, em prazo não superior a **72 (setenta e duas) horas contadas a partir da solicitação da assistência**. O PRAZO máximo para o funcionamento do equipamento e/ou a devolução em uma manutenção corretiva será de **15 (quinze) dias contados a partir da solicitação da assistência**. Em caso de substituição provisória de parte defeituosa do EQUIPAMENTO ou do equipamento todo e este apresentar defeito será aberta nova solicitação de assistência e a empresa devesse regularizar o funcionamento em 24 horas a contar da comunicação do ocorrido.

**CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências:

**5.1.1** A CONTRATADA devesse comprovar competência técnica para manutenção dos equipamentos listados.

**5.1.2** A CONTRATADA devesse fornecer todo material necessário para a manutenção do equipamento que devesse ser feito no local. Havendo necessidade de retirar o equipamento, a empresa se encarregará da retirada e recolocação do mesmo, sem ônus para a municipalidade. Os equipamentos e/ou componentes serão retirados para conserto mediante autorização e previsto prazo para retorno, não podendo exceder 05 (cinco) dias úteis.

**5.1.3** A garantia dos serviços prestados e peças substituídas terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão do Relatório de Serviço.

**5.1.4** Os materiais de consumo para limpeza e lubrificação necessárias para execução dos serviços em geral, bem como os insumos necessários (fios, terminais e lâmpadas, gaxetas, anis e retentores, borrachas de vedação, etc) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

**5.1.5** A CONTRATADA devesse fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a cada tipo de serviço.

**5.1.6** Os serviços de substituição de peças ou componentes eventualmente realizados serão considerados a contento após um período mínimo de teste de uma semana, a contar da data de assinatura do relatório de serviço.

**5.1.7** Despesas decorrentes da prestação de serviços com mão de obra especializada correrão por conta da CONTRATADA, inclusive para substituição de peças e matérias dos equipamentos, objeto do contrato.



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**5.1.8** A CONTRATADA deverá instalar durante as manutenções quaisquer peças e/ou matérias necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

**5.1.9** As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários devem ser originais, admitindo-se a substituição similar de boa qualidade, apenas quando a CONTRATADA não visar à redução de custos para si e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

**5.1.10** Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão.

**5.1.11** A primeira visita preventiva deverá ter início em 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato. As visitas preventivas subsequentes serão marcadas a partir da primeira, devendo a CONTRATADA agendar com antecedência as visitas.

**CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO**

**6.1 LOCAL:** Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, localizado na Avenida Guilherme, 82 – Vila Guilherme – São Paulo/SP, Seções: SEÇÃO TÉCNICA DE MICROBIOLOGIA – 1º ANDAR; SEÇÃO TÉCNICA DE ADITIVOS E MICOTOXINAS – 1º ANDAR e SEÇÃO TÉCNICA DE MICROSCOPIA – 1º ANDAR.

**6.2 HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Horário: 8:00h às 11:30 e 12:30h às 15:00h

**6.3 RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Lucimara Meneghetti RF 731.000.5, Cláudio Junji Fukumoto RF 610.205.1 e Ricardo José Dunder RF 806.354.1.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

**7.2** A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações.

**7.3** À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses da vigência do ajuste.

**7.4** Não obstante o prazo estipulado no item 7.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do ajuste estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

7.5 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 7.3, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

7.6 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

7.7 As eventuais prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

8.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contratuais e legais.

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e legais.

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado para a fiscalização, anotando em registro próprio as ocorrências, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, promovendo encaminhamento dos apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis;

8.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;

8.6 Fiscalizar para que, durante toda a vigência do Contrato, as obrigações assumidas pela CONTRATADA sejam mantidas em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.6.1 Para tanto a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos a habilitação e qualificação da CONTRATADA.

8.7 A CONTRATANTE assegurará o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços;

8.8 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA compromete-se a cumprir a integralidade do objeto contratado, em estrita observância as disposições do Anexo I e demais cláusulas deste instrumento de Contrato, devendo ainda:

9.1.1 Realizar quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de peças que se fizerem necessária.

*X*  
*refu*  
*EAO*



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

9.1.2 Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

9.1.3 Executar fielmente os serviços especificados no anexo I, através de funcionários devidamente treinados, habilitados, com idade igual ou superior a 18 anos, e com bons antecedentes, sob a supervisão de profissionais responsáveis pela fiscalização do contrato.

9.1.4 Substituir as peças danificadas ou desgastadas por peças novas, originais ou compatíveis, de primeira qualidade, com garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão do Relatório de Serviço.

9.1.5 Emitir e apresentar a CONTRATANTE relatório de manutenção dos equipamentos ao término dos serviços no qual deverão constar as condições do equipamento, a descrição dos serviços executados, a relação de peças, dispositivos ou acessórios que foram trocados.

9.1.6 Fornecer número de telefone e endereço eletrônico para contato em caso de verificação de anormalidades no funcionamento do equipamento.

9.1.7 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a prestação dos serviços, bem assim as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do contrato.

9.1.8 A CONTRATADA deverá cobrir danos causados em decorrência da execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

9.1.9 A CONTRATADA se responsabilizará pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem ou tiverem mal súbito durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas internacionalmente.

9.1.10 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.1.11 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação.

9.1.12 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

10.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato.





**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**10.3** Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

**10.4** Na hipótese de reajustamento de preços, após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.971/07.

**10.5** O pagamento será realizado trimestralmente e obedecerá aos dispositivos das Portarias da Secretaria Municipal de Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais e/ou municipais concernentes a matéria.

**10.6** Para processarem-se os pagamentos trimestrais a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do Atestado de Recebimento dos Serviços (Relatório de serviços prestados) e dos seguintes documentos:

- a) Requisição de pagamento indicando o mês de referência;
- b) Certidão de Tributos Mobiliários do município sede da CONTRATADA;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Consulta do Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- h) No caso da CONTRATADA ser sediada fora do Município de São Paulo, apresentar Declaração de Inexistência de Débitos com a PMSP.

**10.7** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da última Nota Fiscal do trimestre avaliado, em ordem, exclusivamente por crédito na conta-corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).

**10.7.1** No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item **10.7** desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.

**10.8** Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN.

**10.8.1** As comprovações deverão ser feitas através de cópias das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas.

**10.8.2** Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATANTE, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes.



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1** O objeto do presente contrato deverá ser recebido e fiscalizada a sua execução em conformidade com as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações e do Decreto Municipal nº 54.973/2014:

**11.2** Os servidores designados para o recebimento provisório e acompanhamento da execução do objeto serão:

**11.2.1** Lucimara Meneghetti - RF 731.000.5;

**11.2.2** Cláudio Junji Fukumoto - RF 610.205.1;

**11.2.2** Ricardo José Dunder - RF 806.354.1

**11.3** Findo o prazo do ajuste o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do art. 73, I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**12.2** As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**12.3** Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

**12.3.1** Advertência.

**12.3.2** Multa.

**12.3.2.1** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela Administração, em assinar o Contrato no prazo estipulado, sujeitará o Licitante Vencedor ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto (do valor total da proposta);

**12.3.2.1.1** Incindirá na mesma pena prevista no item 12.3.2.1, se a empresa estiver impedida de firmar o contrato nos moldes do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e/ou pela não apresentação dos documentos necessários para assinatura.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**12.3.2.2.** Pelo atraso na assinatura do Contrato, multa diária de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do ajuste, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 11º (décimo) primeiro dia de atraso com as consequências daí advindas.

**12.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, quando da execução do ajuste, nos termos da lei, garantido o direito prévio de citação e contraditório e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**12.4.1** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, acrescido de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, no atendimento ao chamado da CONTRATANTE, a contar do recebimento deste, salvo se a contratada apresentar justificativa por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser analisada e deliberada pela CONTRATANTE. Após 12 (doze) horas, além da multa anterior, será considerado o atraso como inexecução parcial com as consequências daí advindas.

**12.4.2** Pelo atraso na realização e/ou conclusão dos serviços de manutenção corretiva, contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE (unidade requisitante), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo) primeiro dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas.

**12.4.3** Pela inexecução parcial ou pela execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e contratuais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

**12.4.4** Pelo atraso na conclusão dos serviços de manutenção preventiva, contado a partir da **data do agendamento**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa anterior, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas.

**12.4.5** Pela não realização da manutenção preventiva em nenhum dos equipamentos contemplados, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor trimestral do Contrato.

**12.4.6** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por deixar de apresentar peças originais ou similar de boa qualidade, de acordo com o item 6.1.9 do Termo de Referência.

**12.4.5** Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não discriminadas nos itens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

**12.4.6** Pelo descumprimento de outras obrigações decorrentes do presente ajuste, mas que não diga a respeito diretamente da execução dos serviços, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

**12.5** Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

**12.6** Nos termos da Orientação Normativa nº 2/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**12.6.1** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da CONTRATADA.

**12.6.2** A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.7** Pela rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contrato;

**12.8** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**12.9** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

**12.10** Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada no endereço constante no item 12.8.

**12.11** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.

**12.12** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, a pendência será registrada no CADIN e conseqüentemente inscrita na dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DECRETO MUNICIPAL 56.633/15**

**13.1** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

**14.2** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**14.3** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas na Lei Federal nº 8666/93.

**14.4** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**14.5** Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.6** Por força do Decreto Municipal 44.279/03 em seu art. 3º, § 1º A, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Redação acrescida pelo Decreto nº 56.633/2015).

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

  
**SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**  
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
CONTRATANTE

  
**JUAN LUIZ MENDEZ AMBROSIO**  
KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA-EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Maria Salete Costa Pestana  
RF: 511.467-5

  
Edson Fontes dos Santos  
RF: 781.029-6